

## **LEI ORDINÁRIA Nº 3067, DE 28 DE AGOSTO DE 2002**

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 2.224, de 07 de outubro de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.380, de 07 de junho de 1.995 e pela Lei nº 2.871, de 27 de dezembro de 2.000, e dá outras providências.

MARIA CARLOTA NIERO ROCHA, Prefeita Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de Agosto de 2.002, decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do artigo 11º da lei nº 2,224, de 07 de outubro de 1.993, alterado pela Lei nº 2.380, de 07 de junho de 1.995 e pela lei nº 2.871, de 27 de dezembro de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11º – Os membros do Conselho Tutelar serão acolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo a todos os eleitores do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Jaboticabal (COMCRIAJA), que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sempre sob a fiscalização do Ministério Público.”

Art. 2º – Ficam revogadas todas as alíneas e incisos do artigo 11º da Lei nº 2.224, de 07 de outubro de 1.993, alterado pela Lei nº 2.380, de 07 de Junho de 1.995, e pela Lei nº 2.871, de 27 de Setembro de 2.000.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 28 de Agosto de 2.002.

MARIA CARLOTA NIERO ROCHA  
Prefeita Municipal

MARCOS ANTÔNIO PERUZZA  
Secretário de Governo

Registrada e publicada no Setor de Secretaria-Geral, aos 28 de Agosto de 2.002.

IVANA MARQUES QUINTINO  
Assistente Administrativo